

PORTARIA AGEPEN Nº. 43 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a realização de visita social virtual assistida através de videochamadas às pessoas privadas de liberdade.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS -, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, em seu Art. 41, inciso X, que define a visita como um dos direitos do preso;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas Orientativas 01/2020/GAB/AGEPEN, do dia 18 de março de 2020, e 02/2020/GAB/AGEPEN, de 07 de abril de 2020, e 03/2020/GAB/AGEPEN, de 22/04/2020, que suspenderam as visitas de familiares de presos em todas as unidades prisionais da AGEPEN a fim de se evitar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação Nº. 62, do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, especialmente em seu Art. 11, inciso VI, que estabelece a previsão de medidas alternativas compensatórias às restrições de visitas, facilitando a utilização de outros meios de comunicação;

CONSIDERANDO a Portaria AGEPEN/MS Nº. 34, de 15 de abril de 2019, que disciplina o direito de visita nas Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, quando a Administração Pública atua voltada aos interesses da coletividade, princípio fundamental do regime jurídico administrativo;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade que faz convergir celeridade, qualidade e um menor custo aos cofres públicos, ante a diminuição do fluxo de visitantes nos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os efeitos da suspensão da visitação às pessoas presas nos estabelecimentos prisionais estaduais;

CONSIDERANDO, por fim, que superada a crise de importância internacional pelo novo coronavírus, a visita social virtual poderá contribuir no processo de ressocialização, aproximando a pessoa presa de seus familiares, notadamente quanto à localização geográfica do Estado de Mato Grosso do Sul e os crimes transnacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a visita social virtual nas unidades prisionais da AGEPEN/MS, através de videochamadas, assistidas e supervisionadas, nas seguintes modalidades:

I – videochamada por meio de microcomputador ou notebook;

II – videoconferência.

§ 1º São conceitos das visitas sociais virtuais:

I – visita virtual: quaisquer modalidades previstas no caput deste artigo;

II – chamada: toda ação de iniciar a visita virtual;

III – operador: todo servidor que estiver atuando no procedimento;

§ 2º Somente os visitantes já cadastrados pelos Patronatos Penitenciários e Unidades Prisionais, e que estejam dentro do prazo de validade das carteiras de visitantes, poderão realizar a visita social virtual;

Parágrafo único: aos privados de liberdade cujos familiares estejam em outros Estados da Federação, admite-se a visita social virtual para ascendentes e descendentes, sem prejuízo dos procedimentos contidos na Portaria AGEPEN nº. 34;

§ 3º A visita social virtual deverá ser imediatamente interrompida se:

I – o visitante apresentar visível alteração de sua capacidade psicomotora em razão de influência de álcool ou de substância psicoativa;

II – proferir palavras, gestos ou agir de maneira desrespeitosa em afronta à educação e bons costumes; e,

III – praticar ou fazer menção de conduta que possa ser enquadrada como crime;

§ 4º O preso terá direito a 1 (uma) visita social virtual por mês, cujas modalidades previstas no caput deste artigo não são cumulativas;

Art. 2º As visitas sociais virtuais deverão ser agendadas com antecedência pelo serviço psicossocial das unidades prisionais, mantendo registro do contato com os familiares interessados e as datas e horários das visitas virtuais no SIAPEN;

§ 1º Cada unidade prisional, observadas suas características de segurança, lotação e espaço físico para operacionalização das visitas virtuais, definirão os dias da semana e horários mais adequados às suas particularidades;

§ 2º Somente será permitida a realização da visita virtual para um visitante por preso, exceto quando o(a) visitante for responsável por menor, filho ou neto do preso;

§ 3º A chamada terá duração máxima de 10 (dez) minutos;

§ 4º As videochamadas deverão ser assistidas e fiscalizadas por servidores penitenciários, atentando-se para os critérios de segurança;

Art. 3º Os equipamentos e tecnologia para a realização das visitas sociais virtuais nas unidades prisionais serão aqueles devidamente habilitados e certificados pelo Núcleo de Informática da AGEPEN/MS;

Parágrafo único: Os Microcomputadores e Notebooks das unidades prisionais deverão ter acesso à rede local e à internet;

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor-Presidente da AGEPEN;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2020.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEPEN-MS